



Contrato nº 15-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA, ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e de outro lado a empresa **ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.203/0001-52, com sede na Rua Coronel José Carlos Rodrigues Peixoto, nº 101 - Centro - Rio Bonito/RJ, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gustavo Brandão Moraes, portador da CNH nº 00084794327 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.593.747-51, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0862, de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2014, Convite nº 06/14, fundamentado no Programa 016, Ação 033, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do “Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria Principal”, a ser realizado entre 13 (treze) de abril de 2014 e 29 (vinte e nove) de junho de 2014, conforme Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada na realização de Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria principal a ser executada conforme as seguintes condições: Início 13 de abril com término em 29 de junho de 2014 com duração de 12 semanas.				
1.1	Organização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria principal	Serv.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1.2	Serviço de arbitragem para 50 jogos do campeonato: 03 árbitros por jogo do campeonato	Serv.	50	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00
1.3	Fornecimento de duas faixas (L) 0,80 cm X 2,00mt (A) (fixados Estádio Orlando Pedro Xavier e na Sede da SEMEL) para divulgação.	Serv.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
1.4	Divulgação volante de 90 horas nos bairros: Centro, Cidade Nova, Fazenda Brasil, Imbaú e Varginha.	Hora	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 37.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA**

I - O prazo de execução do objeto do convite será de 12 (doze) semanas, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

II - Local de execução: os serviços serão executados em todo o Município, conforme condições do Anexo VI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O Município pagará à Contratada, em contrapartida ao fornecimento, o valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

I - O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, com apresentação da nota fiscal atestada pela SEMEL, por no mínimo 02 (dois) funcionários.

II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços nos locais previstos;

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

III - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 11 (onze) de maio de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 278120016.2.033.3390.39.00.00-SEMEL, Empenho nº 264/2014.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

---

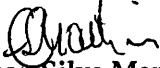
**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de abril de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Edson Silva Martins  
SEMEL

  
Andromeda Comércio e Serviços Ltda.-ME  
Contratada

**Testemunhas:**

1)  
Nome:  
CPF nº

  
**Patrício R. Alexandre**  
Subsecretário de Esporte  
Mat. 4725 - 2

087679907,11

2)  
Nome: *Joelmir Paraguatá de Brito Lima*  
CPF nº 121.650.257-07